



PREFEITURA DE
PACATUBA



Processo Administrativo
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01.003/2026-PE

ANULAÇÃO

BLL



PREFEITURA DE
PACATUBA



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.003/2026-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA, EM AMBIENTE WEB, PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTRACHEQUE ONLINE, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PACATUBA - IPMP, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Os Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e do Instituto de Previdência Social de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso III, da Lei Nacional nº 14.133/2021, resolvem **ANULAR** o presente Pregão Eletrônico, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Pacatuba instaurou processo administrativo de licitação com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso de solução informatizada integrada, em ambiente web, para gestão de folha de pagamento e disponibilização eletrônica de contracheque online, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pacatuba/CE e do Instituto de Previdência de Pacatuba - IPMP, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme Termo de Referência.

No caso em exame, trata-se de contratação de elevada relevância para a Administração, porquanto repercute diretamente na rotina de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como no cumprimento das obrigações de remessa de informações aos órgãos de controle externo.

Entretanto, no decorrer do certame, constatou-se que o instrumento convocatório não contemplou, de forma expressa e objetiva, requisito funcional essencial da solução a ser contratada, qual seja, a aptidão do sistema para geração **estruturada**, compatibilização e importação dos dados da folha de pagamento ao Sistema de Informações Municipais – SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

A ausência dessa previsão compromete a definição do objeto licitado, uma vez que a necessidade administrativa do Município e do IPMP não se exaure no simples processamento interno da folha e na disponibilização eletrônica de contracheques. Ao contrário, exige que a solução contratada seja apta a estruturar os dados funcionais, remuneratórios e previdenciários de servidores ativos, inativos e pensionistas em formato compatível com o sistema oficial de remessa de dados ao TCE-CE, de modo a viabilizar sua regular importação e processamento pelo SIM.

O MANUAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM aprovado pela Portaria nº 1227/2025, publicada no DOE-TCE/CE em 19 de dezembro de 202, estabeleceu as regras relativas à padronização, configuração, modulação, formatação e envio das prestações de contas mensais dos jurisdicionados municipais, dispondo que a remessa das informações deve ocorrer por meio informatizado, mediante utilização do sistema oficial disponibilizado pelo Tribunal. A própria sistemática normativa contempla o processamento e a importação de dados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.891-215 - Pacatuba/CE

inclusive com emissão de recibo de importação, evidenciando a necessidade de compatibilidade técnica entre os sistemas utilizados pelos jurisdicionados e o ambiente oficial do TCE-CE.

Para o exercício de 2026, a Portaria TCE-CE nº 130/2026, publicada no DOE-TCE/CE em 2 de março de 2026, aprovou a atualização do Manual do SIM, de utilização obrigatória pelos municípios, contemplando, inclusive, dados relacionados a agentes públicos municipais e folhas de pagamento. Desse modo, a compatibilidade da solução de folha com as rotinas de importação exigidas pelo SIM não constitui funcionalidade acessória, mas requisito essencial ao pleno atendimento da necessidade administrativa.

A ausência desse requisito no edital e em seus anexos técnicos compromete a formulação das propostas, pois permite que os licitantes apresentem soluções com escopos materialmente distintos dos pretendidos pela Administração, algumas limitadas ao processamento interno da folha, sem recursos de compatibilização e importação para o SIM/TCE-CE, sem parametrização, geração de arquivos e suporte técnico voltados ao atendimento das exigências do Manual do SIM, em especial aquelas estabelecidas às suas fls. 277 a 283.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória caracteriza-se pelo planejamento e pela correta definição do objeto, a fim de assegurar a vantajosidade, a isonomia e a ampla competitividade. A manutenção de objeto incoerente com as necessidades administrativas pode ocasionar frustração do caráter competitivo, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Trata-se, portanto, de falha relevante nas peças de planejamento, cuja correção demanda revisão do Termo de Referência, com repercussão nas condições de disputa, razão pela qual não se mostra possível o saneamento no âmbito do mesmo procedimento sem prejuízo à isonomia e à competitividade.

Embora a exigência de compatibilidade da solução com o Sistema de Informações Municipais – SIM/TCE-CE não conste de modo literal, específico e expresso no edital e em seus anexos, verifica-se que o instrumento convocatório já continha, ainda que de forma indireta, a diretriz de que o sistema informatizado de folha de pagamento deveria oferecer suporte ao cumprimento das obrigações legais e acessórias relacionadas à gestão da folha.

Nessa perspectiva, a obrigação de a solução viabilizar a regular estruturação, importação e processamento das informações perante o SIM/TCE-CE insere-se no conteúdo material dessas obrigações acessórias, por se tratar de exigência inerente à rotina administrativa do ente jurisdicionado e ao adequado atendimento das normas de remessa de dados ao órgão de controle externo.

Assim, embora não tenha havido previsão expressa e detalhada dessa funcionalidade como requisito técnico autônomo da contratação, é possível afirmar que tal necessidade já se encontrava implicitamente compreendida no escopo funcional esperado da solução, uma vez que o suporte às obrigações legais e acessórias da folha de pagamento não se limita ao processamento interno da folha, alcançando também a adequada disponibilização dos dados em formato compatível com os sistemas oficiais de controle, inclusive para fins de importação e processamento pelo SIM/TCE-CE.

[Signature]

[Signature]



Ocorre que essa previsão genérica se mostrou insuficiente para assegurar a definição precisa do objeto, por não explicitar, de forma objetiva, o dever de compatibilização técnica da solução com o ambiente oficial do Tribunal de Contas, nem delimitar as correspondentes responsabilidades contratuais quanto à parametrização, geração de arquivos, suporte à importação e adequação às atualizações do Manual do SIM.

Dessa forma, reconhece-se a presença de ilegalidade insanável que compromete a regularidade do certame, impondo-se a anulação como medida necessária à preservação da legalidade, do interesse público e da integridade do procedimento.

Nos termos do art. 71, III, da Lei 14.133/2021, a autoridade competente deverá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. No caso em exame, o motivo determinante é a constatação de vício material na definição do objeto, decorrente da omissão de requisito técnico essencial à plena execução contratual e ao atendimento das normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; [...].”

Sabe-se que o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar a legalidade e o interesse público, anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, revelem-se incompatíveis com o ordenamento jurídico. É isso, inclusive, o que positiva a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

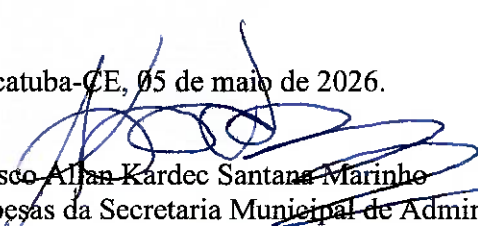
“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, entende-se juridicamente necessária a anulação do Pregão Eletrônico nº 01.003/2026-PE.

Desta forma, postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.003/2026-PE**, com base nos motivos acima expostos, o que se faz com arrimo no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Pacatuba-CE, 05 de maio de 2026.


Francisco Allan Kardec Santana Marinho
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração


Markson de Almeida Nobre
Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência Social de Pacatuba